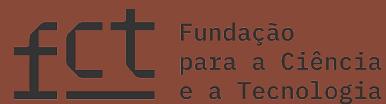
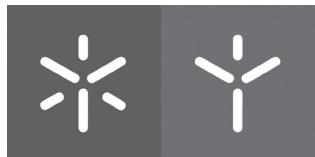


O futuro da extrafiscalidade e do Estado social

Escola de Direito da Universidade do Minho



Esta publicação é financiada por fundos nacionais através da FCT – Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., no âmbito do Financiamento UID/05749/2020.



Universidade do Minho
Escola de Direito

TÍTULO DA PUBLICAÇÃO
O futuro da extrafiscalidade e do Estado social

COORDENAÇÃO CIENTÍFICA
João Sérgio Ribeiro
Ricardo Camargo
Andreia Barbosa

AUTORES
Ricardo Antonio Lucas Camargo
Emilio Santoro

Misabel Abreu Machado Derzi
João Sérgio Ribeiro
Humberto Ávila
Miriam Rocha
Eduardo Moraes Bestetti
Marciano Seabra de Godoi/Patrícia Barbosa de Oliveira Reis
Marcus Vinicius Madeira/Marcelo Lucca
Nelso Molon Júnior
Thiago Gehrke
Tiago Pereira Lisbôa

DATA DE PUBLICAÇÃO
Março de 2024

EDIÇÃO
Escola de Direito da Universidade do Minho / JusGov

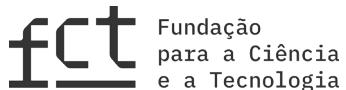
LAYOUT, PAGINAÇÃO E DESIGN DE CAPA
Carlos Sousa | Talento & Tradição

ISBN
978-989-35054-5-8

Os conteúdos apresentados (textos e imagens) são da exclusiva responsabilidade dos respetivos autores.
© Autores / Universidade do Minho – Proibida a reprodução, no todo ou em parte, por qualquer meio, sem autorização expressa dos autores.

O futuro da extrafiscalidade e do Estado social

2024



Esta publicação é financiada por fundos nacionais através da FCT – Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., no âmbito do Financiamento UID/05749/2020.

A MACABRA EXTRAFISCALIDADE DA MORTE: INSTRUMENTALIZAÇÃO DO DIREITO TRIBUTÁRIO PELO GOVERNO BRASILEIRO ENTRE 2019 E 2022 PARA PROMOVER A PROLIFERAÇÃO DO PORTE E DO USO DE ARMAS DE FOGO

*Marciano Seabra de Godoi¹**

*Patrícia Barbosa de Oliveira Reis^{2**}*

1. Introdução

Em maio de 2019, o recém-eleito governo de Jair Bolsonaro publicou um decreto presidencial que permitiu a cidadãos comuns brasileiros ter acesso a armamentos de altíssimo poder letal, como fuzis e carabinas automáticas³. Essas armas de fogo são exatamente as utilizadas nos conhecidos e cada vez mais frequentes massacres de civis perpetrados nos Estados Unidos da América, onde somente nesses primeiros 5 meses do ano de 2023 já ocorreram mais de 200 massacres com armas de fogo (“mass shootings”), numa assustadora média de mais de um massacre por dia⁴.

¹* Doutor em Direito Financeiro e Tributário (Universidade Complutense de Madri) e Mestre em Direito Tributário (Universidade Federal de Minas Gerais). Professor da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Advogado.

^{2**} Mestra em Direito (Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais). Professora do *Pro-Labore – Cursos Presenciais e Online* em Belo Horizonte/Minas Gerais. Advogada.

³ “Decreto de Bolsonaro que regulamenta uso e porte de armas no país libera compra de fuzil por qualquer cidadão”, *Portal G1*, Rio de Janeiro, 20 mai. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/05/20/decreto-de-bolsonaro-que-regulamenta-uso-e-porte-de-armas-no-pais-libera-compra-de-fuzil-por-qualquer-cidadao.ghtml>. Acesso em 16 mai. 2023.

⁴ Vide as estatísticas detalhadas sobre o tema disponíveis em <https://www.gunviolencearchive.org/>. Acesso em 16 mai. 2023. Considera-se massacre por arma de fogo (“mass shooting”) aquele que provoca a morte ou o ferimento de quatro pessoas ou mais. Sobre o tema, vide também a recente análise

Essa liberação do acesso do cidadão brasileiro a armas de alto poder letal fez parte de uma ampla gama de medidas administrativas que promoveu forte flexibilização e afrouxamento das normas e estruturas de fiscalização das armas e munições no território nacional. Os resultados dessa política foram impressionantes: o número de armas de fogo em poder de caçadores, colecionadores e atiradores brasileiros subiu de 350 mil em 2018 para mais de 1 milhão no final de 2022, sendo que entre 2019 e 2021 foram registradas 51.117 armas de caçadores, 44,8% a mais do que a soma de todos os registros feitos (35.308) nos 16 anos anteriores⁵.

A presente comunicação tem por objeto de estudo a faceta tributária dessa política pró-armas colocada em prática pelo governo brasileiro de 2019 a 2022⁶. Com efeito, lançou-se mão de uma forma de extrafiscalidade até então inédita no direito brasileiro: a instrumentalização das exonerações tributárias para promover uma massiva proliferação de armas de fogo e munições. A presente comunicação visa a identificar e criticar as raízes políticas dessa estranha forma de extrafiscalidade, bem como seu *modus operandi* e os resultados concretamente obtidos. Além disso, serão abordadas as contestações jurídicas opostas contra essa política e a resposta dada pelo Supremo Tribunal Federal. Em sua parte final, a comunicação analisará as medidas sobre acesso e controle de armas de fogo adotadas pelo novo governo federal que tomou posse em 1.º de janeiro de 2023.

2. A pretensa fundamentação política das medidas pró-armas e seu rechaço pela população brasileira

Numa reunião ministerial ocorrida no Palácio do Planalto no dia 22 de abril de 2020, o presidente da república afirmou de forma clara que armar a população civil seria algo necessário para evitar uma ditadura no país⁷, raciocínio abstruso e sem qualquer fundamento racional ou em evidências históricas ou empíricas, mas que é bastante utilizado há décadas pela ultradireita estadunidense e seu potente lobby pró-armas. Com efeito, a política pró-armas se insere num projeto de criar no Brasil uma sociedade semelhante à dos Estados Unidos

de Jamelle Bouie acerca das falácias que a classe política estadunidense e boa parte da mídia daquele país costumam difundir acerca das causas dos massacres e os subterfúgios apresentados para bloquear políticas de maior restrição do acesso a armas de fogo – BOUIE, Jamelle, “A Gun-Filled America Is a World of Fear and Alienation”, *The New York Times*, Nova Iorque, 9 mai. 2023. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2023/05/09/opinion/allen-texas-shooting-guns.html?searchResultPosition=8>. Acesso em 16 mai. 2023.

5 MADEIRO, Carlos, “Registro de arma de caça, como a que matou Bruno e Dom, triplica em 3 anos”, *UOL*, São Paulo, 22 jun. 2022. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/carlos-madeiro/2022/06/22/registro-armas-de-caca-desde-2018-mortes-amazonia-bruno-e-dom.htm>. Acesso em 16 mai. 2023.

6 Esta comunicação corresponde a uma versão aumentada, modificada e atualizada de estudo anterior dos coautores, ainda inédito, intitulado “Crítica à extrafiscalidade incentivadora da proliferação de armas de fogo na sociedade civil brasileira”.

7 “Em reunião com ministros, Bolsonaro defende armar população para evitar ditadura”, *Estadão*, São Paulo, 22 mai. 2020, Disponível em: <https://www.estadao.com.br/politica/blog-do-fausto-macedo/em-reuniao-com-ministros-bolsonaro-defende-armar-populacao-para-evitar-ditadura/>. Acesso em 16 mai. 2023.

da América, onde existem “mais armas do que pessoas: um a cada três adultos possui ao menos uma arma e quase um a cada dois adultos vive em uma casa onde há uma arma”⁸.

Conforme afirma Fernando Vechi em tese doutoral, houve nos últimos anos no Brasil um crescente alinhamento ideológico entre o movimento neoconservador estadunidense e partidos políticos brasileiros de direita e extrema-direita que compõem no Congresso Nacional a chamada “Bancada da Bala”, num movimento em que as medidas pró-armas são acompanhadas da disseminação de pânico moral e populismo punitivo⁹.

Ademais de contrariar o senso comum, a Constituição de 1988 e o firme posicionamento de órgãos e instituições especializadas no assunto¹⁰, esse raciocínio de que se deve facilitar às pessoas comuns o acesso a armas de fogo como um antídoto contra ditaduras é rechaçado por aproximadamente 70% da população brasileira, conforme pesquisas de opinião em âmbito nacional realizadas, por exemplo, em 2019¹¹ e em 2022¹².

3. Principais medidas administrativas que promoveram a partir de 2019 a proliferação da compra e posse de armas entre a população civil

A partir de janeiro de 2019, foram publicados mais de 40 decretos presidenciais no sentido de promover o forte armamento da população brasileira.

Antes de 2019, o cidadão comum poderia ter um revólver, mas não poderia ter uma arma semiautomática ou um fuzil, o que passou a ser permitido a partir de então. Também os grupos de colecionadores, atiradores desportivos e

8 “Número de ataques a tiros dobrou de 2018 a 2021 nos Estados Unidos”, *Estadão*, São Paulo, 22 jan. 2023. Disponível em: https://www.estadao.com.br/internacional/numero-de-ataques-a-tiros-dobrou-de-2018-a-2021-nos-eua-leia-a-analise/?utm_source=estadao:app&utm_medium=noticia:compartilhamento. Acesso em 16 mai. 2023.

9 VECCHI, Fernando, *Neoconservadorismo, política e armas: a literatura e as organizações pró-armas dos Estados Unidos e a sua influência nos discursos da Bancada da Bala no Congresso Nacional*, Tese de Doutorado, Programa de Pós-graduação em Ciências Criminais, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2023. Disponível em: <https://meriva.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/24662/1/000505066-Texto%2bcompleto-0.pdf>. Acesso em 16 mai. 2023.

10 Pesquisa de 2022 levada a cabo pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública concluiu que a redução da taxa anual de mortes violentas intencionais na sociedade brasileira ocorrida a partir de 2018 se deveu a fatores que nada têm a ver com a política da “pátria armada”, e que “se não fosse a legislação permissiva quanto às armas de fogo, a redução dos homicídios teria sido ainda maior do que a observada”. – FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, *Armas de fogo e homicídios no Brasil*, [s.l.], 2022, pp. 23-24.

11 “Projeto de porte de armas é reprovado por 70% da população e aprovado por 28%, diz Datafolha”, *Portal G1*, São Paulo, 12 jul. 2019. Disponível em <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/07/12/projeto-de-ponte-de-armas-e-reprovado-por-70percent-da-populacao-e-aprovado-por-28percent-diz-datafolha.ghml>. Acesso em 16 mai. 2023.

12 “Datafolha: 7 em cada 10 rejeitam ideia de que armas trazem mais segurança”, *Folha de São Paulo*, São Paulo, 31 mai. 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2022/05/datafolha-7-em-cada-10-rejeitam-ideia-de-que-armas-trazem-mais-seguranca.shtml>. Acesso em 16 mai. 2023.

caçadores (CAC) aumentaram consideravelmente o rol de armas e munições a eles franqueadas.

Outra medida relevante foi a revogação de diversas portarias publicadas pelo Comando Logístico do Exército, órgão responsável por fiscalizar os armamentos no país. Além do aumento do número de armas e munições franqueado para compra e posse individual, também houve modificação em relação à idade mínima para uma pessoa se cadastrar como caçador, atirador ou colecionador: de 25 anos para apenas 14 anos¹³.

O Instituto Sou da Paz assim resumiu as medidas federais tomadas em 2019 em prol da proliferação de armas¹⁴:

- “Aumentou-se o tempo de validade dos registros de armas de fogo de cinco para 10 anos;
- Ampliou-se a potência em 4x das armas acessíveis a civis, incluindo vários calibres e modelos antes de uso policial ou militar, como 9mm, .40, e .357. Dada a alta quantidade de armas desviadas no Brasil, a mudança tende a potencializar o poder de fogo disponível no mercado ilegal;
- Foi dispensada, na prática, a comprovação de efetiva necessidade para civis adquirirem armas de fogo;
- Extinguiu-se a necessidade de militares e policiais cumprirem diversos requisitos para adquirem armas de fogo ou renovarem os seus registros, tais como atestados de antecedentes criminais e psicológicos. Agora basta a apresentação de documento de identificação;
- Aos caçadores, atiradores e colecionadores (CACs) foi concedido acesso a grandes quantidades de armas e munições (ao menos cinco armas de cada modelo a colecionadores, 30 a caçadores e 60 a atiradores), e a permissão de portar armas municiadas nas ruas;
- Adolescentes a partir de 14 anos foram liberados para praticar tiro desportivo sem autorização judicial;
- Aos proprietários rurais foi garantido o direito de posse de armas em toda a extensão das suas propriedades.”

13 BRASIL, Decreto nº 9.846, de 25 de junho de 2019. Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre o registro, o cadastro e a aquisição de armas e de munições por caçadores, colecionadores e atiradores, Brasília, 25 jun. 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9846.htm. Acesso em 16 mai. 2023.

14 “Instituto Sou da Paz faz balanço do 1º ano de mandato do governo Bolsonaro”, *Instituto Sou da Paz*, Brasília, [s/d]. Disponível em: https://infogram.com/instituto-sou-da-paz_balanco-do-1o-ano-de-mandato-do-governo-bolsonaro-1h7z2lzdjz9g6ow?live. Acesso em 16 mai. 2023.

4. Medidas extrafiscais que promoveram a proliferação da compra e posse de armas de fogo e munição entre a população civil

As medidas administrativas editadas com o objetivo de facilitação da aquisição e relaxamento da fiscalização sobre armas de fogo e munição, o executivo brasileiro agregou uma inédita *extrafiscalidade da morte*, induzindo por meio de forte desoneração tributária a proliferação de armas de fogo entre a população.

É consabido que desde meados do século XX adota-se em todo o mundo a extrafiscalidade, ou seja, a prática de utilizar o direito tributário não como instrumento para distribuir entre os indivíduos os ônus do financiamento das instituições e das políticas públicas que contribuem decisivamente para a concretização dos direitos individuais, coletivos e sociais, mas com o fim preponderante de atingir alguns objetivos socioeconômicos (como a proteção do meio ambiente, o desenvolvimento de determinado setor industrial) por meio da indução ou dissuasão de determinadas condutas¹⁵. A literatura sobre a extrafiscalidade é vastíssima¹⁶, principalmente a que diz respeito à proteção do meio ambiente por meio do direito tributário¹⁷.

A novidade da extrafiscalidade objeto da presente comunicação é a natureza do objetivo buscado com a norma tributária regulatória. Enquanto na extrafiscalidade digamos “normal” o objetivo regulatório é explícita ou implicitamente contido na Constituição (como por exemplo a proteção do meio ambiente), no caso da extrafiscalidade ora abordada, o objetivo regulatório – armar fortemente a população, inclusive com armamentos automáticos de alto poder letal – é claramente inconstitucional, tendo sido recentemente importada para o Brasil diretamente da ideologia da extrema-direita estadunidense, sem possuir contudo qualquer lastro no ordenamento jurídico brasileiro.

15 Cf. BALEIRO, Aliomar, *Uma Introdução à Ciência das Finanças*, 14.^a ed., Rio de Janeiro: Forense, 1995, pp. 176-184.

16 SOUSA FRANCO, Antonio L. de, *Finanças Públicas e Direito Financeiro, Volume I*, Coimbra: Almedina, 1997, p. 45; VASQUES, Sérgio, *Os Impostos do Pecado – O álcool, o tabaco, o jogo e o fisco*, Coimbra: Almedina, 1999; NABAIS, José Casalta, *Direito Fiscal*, 11.^a ed., Coimbra: Almedina, 2019, pp. 401-410; SILVA, Suzana Tavares da, *Direito Fiscal – Teoria Geral*, Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2013, pp. 50-52; TIPKE, Klaus & LANG, Joachim, *Direito Tributário, Volume I*, trad. da 18.^a ed. alemã por Luiz Dória Furquim, Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2008, pp. 175-179; BECKER, Alfredo Augusto, *Teoria Geral do Direito Tributário*, 2.^a ed., São Paulo: Saraiva, 1972, pp. 529-545; MEIRELLES, Hely Lopes, *Direito Municipal Brasileiro*, 6.^a ed. atualizada por Izabel C. L. Monteiro e Yara D. P. Monteiro, São Paulo: Malheiros, 1993, p. 151; SCHOUERI, Luís Eduardo, *Normas Tributárias Indutoras e Intervenção Econômica*, Rio de Janeiro: Forense, 2005; MACHADO SEGUNDO, Hugo de Brito, “Ciência do Direito Tributário, Economia Comportamental e Extrafiscalidade”, *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, vol. 8, n.º 2, ago. 2018, pp. 640-659. Para uma revisão bibliográfica da doutrina espanhola sobre a extrafiscalidade, cf. GODOI, Marciano Seabra de, “Extrafiscalidad y sus límites constitucionales”, *Revista Internacional de Direito Tributário da ABRADT*, Belo Horizonte, vol. 1, n.º 1, jan./jun. 2004, pp. 219-262.

17 SOARES, Claudia Alexandra Dias, *O imposto ecológico – Contributo para o estudo dos instrumentos econômicos de defesa do ambiente*, Coimbra: Coimbra Editora, 2001; OLIVEIRA, José Marcos Domingues de, *Direito Tributário e Meio Ambiente*, Rio de Janeiro: Renovar, 1995.

A extrafiscalidade da morte se movimentou em várias frentes. No caso do imposto sobre importação de produtos estrangeiros, o governo federal simplesmente zerou sua cobrança (que antes era de 20%) sobre revólveres e pistolas importados, por meio da Resolução GECEX n.º 126, de 8 de dezembro de 2020, a qual gerou efeitos a partir de janeiro de 2021. O impacto dessa desoneração, efetuada sem qualquer justificativa socioeconômica plausível, foi estimado pelo governo federal em R\$ 230 milhões por ano. No Congresso Nacional, o ministro da Economia procurou desvincular a medida de uma política específica pró-armas, afirmando que “não é uma questão de armas. Quando houve a necessidade porque estava subindo o preço do arroz, baixamos a tarifa do arroz”¹⁸. A declaração não procede, visto que o próprio ministro da Economia estava na reunião de abril de 2020 em que o então presidente da república determinou expressamente a seus ministros que implementassem políticas para “armar toda a população”. Por outro lado, a declaração é tecnicamente falha, tendo em vista que não se podem comparar, para fins de política econômica e aduaneira, produtos como arroz, feijão e armas de fogo.

Ainda no âmbito aduaneiro, o executivo federal, após várias reuniões com a maior empresa de armamentos do Brasil¹⁹, providenciou em 2021 a revogação da cobrança do imposto sobre exportação (com alíquota de 150%) incidente sobre a exportação de armas de fogo e munição destinada a importadores localizados nos países da América do Sul e América Central²⁰. A cobrança específica desse imposto sobre exportação de armas, existente desde 2001, se destinava principalmente a evitar a “exportação bumerangue”, em que armas produzidas no Brasil e exportadas principalmente para o Paraguai depois retornam ao Brasil para serem utilizadas especialmente pelo crime organizado. Veja-se a explicação do Instituto Sou da Paz e do Instituto Igarapé sobre a perversidade da desoneração:²¹

“Trata-se de iniciativa que trará enorme impacto negativo à segurança pública, tornando mais vantajoso e barato o tráfico de armas brasileiras.

¹⁸ “Impacto da isenção de tarifa para armas é de R\$230 milhões ao ano”, *Exame*, São Paulo, 11 dez. 2020. Disponível em: <https://exame.com/economia/impacto-da-isencao-de-tarifa-para-armas-e-de-r-230-milhoes-ao-ano/>. Acesso em 16 mai. 2023.

¹⁹ ELLER, Johanns, “Representantes da Taurus se encontraram sete vezes com Defesa antes de conseguir zerar taxa de exportação”, *O Globo*, Brasília, 22 fev. 2022. Disponível em: <https://blogs.oglobo.globo.com/malu-gaspar/post/representantes-da-taurus-se-encontraram-sete-vezes-com-defesa-antes-de-conseguir-zerar-taxa-de-exportacao.html>. Acesso em 16 mai. 2023.

²⁰ BRASIL, Ministério da Economia, *Resolução GECEX n. 218, de 14 de julho de 2021*, Revoga Resoluções que dispõem sobre a aplicação de Imposto de Exportação de armas e munições, Câmara de Comércio Exterior, Brasília, 14 jul. 2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-gecex-n-218-de-14-de-julho-de-2021-334082423>. Acesso em 16 mai. 2023.

²¹ “Nota Pública – Instituto Sou da Paz e Igarapé repudiam resolução do governo que reduz imposto de exportação de armas brasileiras”, *Instituto Sou da Paz*, São Paulo, 26 jul. 2021. Disponível em: <https://soudapaz.org/noticias/institutos-sou-da-paz-e-igarape-repudiam-resolucao-do-governo-que-reduz-imposto-de-exportacao-de-armas-brasileiras/>. Acesso em 16 mai. 2023.

A alíquota de 150% foi imposta em 2001 após rastreamentos indicarem que milhares de armas brasileiras eram exportadas a países vizinhos, especialmente Paraguai, e depois apreendidas em crimes violentos no Brasil. Este fenômeno, que ficou conhecido como «exportação bumerangue», praticamente foi extinto após a imposição da alíquota. Por sua efetividade, outros países, como os EUA, seguiram o exemplo brasileiro e impuseram em 2018 moratória voluntária à exportação de armas para o Paraguai, sabendo do risco de desvio e impacto na violência armada.”

Além da desoneração completa do imposto sobre importação em 2020 e do imposto sobre exportação de armas de fogo em 2021, a extrafiscalidade da morte promoveu em 2022 um corte de 35% na cobrança do imposto sobre produtos industrializados (IPI) incidente sobre revólveres e pistolas: a alíquota que era de 45% foi reduzida para 29,25%. A redução do IPI sobre revólveres e pistolas foi incluída na redução linear de 35% das alíquotas do IPI sobre a maioria dos produtos industrializados no país, desoneração que compôs o arsenal de medidas fiscais do governo federal destinadas a atrair votos para a almejada reeleição nas eleições presidenciais de outubro de 2022.

A extrafiscalidade da morte não ficou restrita aos tributos federais, tendo sido também exportada com sucesso pelo governo federal para alguns governos estaduais²². Levantamento do Instituto Sou da Paz e do Jornal *O Globo* indicou que, das 27 assembleias legislativas estaduais, apenas no caso dos estados do Pará, Amapá, Maranhão e Ceará não há projetos de lei aprovados ou em tramitação que promovem expressiva desoneração do ICMS relativamente à comercialização de armas de fogo e munições²³. Dos 35 Projetos de Lei já apresentados nos parlamentos estaduais, 21 beneficiam profissionais da segurança pública e nada menos do que 14 beneficiam os chamados Caçadores, Atiradores e Colecionadores (CACs). Os quatro estados que já tiveram seus projetos convertidos em lei são Roraima, Rondônia, Rio Grande do Norte e Alagoas, sendo este último o pioneiro na aprovação de desoneração para os CACs. Após a aprovação da lei alagoana (que reduziu a alíquota do imposto para 12%), o número de armas comercializadas no Estado dobrou²⁴ – cumprindo com sucesso o objetivo macabro da extrafiscalidade da morte.

22 Sobre a chamada “bancada da bala”, cf. MIRANDA, João Vitor Silva, *Composição e atuação da “bancada da bala” na Câmara dos Deputados*, Dissertação de mestrado, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/30892>. Acesso em 16 mai. 2023. Sobre as empresas fabricantes de armas e seu lobby político, cf. PANETTA, Victor Jose, *O mercado de armas de fogo no Brasil: legislação, características da indústria e lobby armamentista*, Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2017. Disponível em: <https://repositorio.unicamp.br/Busca/Download?codigoArquivo=513732>. Acesso em 16 mai. 2023.

23 RIBEIRO, Aline, “Após flexibilização no porte, lobby armamentista agora quer reduzir ICMS de armas nos estados”, *O Globo*, São Paulo, 15 ago. 2022. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2022/08/apos-flexibilizacoes-no-porte-lobby-armamentista-agora-quer-reduzir-icms-de-armas-nos-estados.ghtml>. Acesso em 16 mai. 2023.

24 *Ibidem*.

Chamamos essas medidas de *extrafiscalidade da morte*, visto que inúmeros estudos técnicos apontam uma íntima relação das políticas pró-armas e do aumento das mortes violentas por armas de fogo. O último volume do Atlas Anual de Violência organizado no âmbito do IPEA dedicou seções especializadas sobre a violência provocada por armas de fogo, e não deixa margem a dúvidas quanto aos nefastos efeitos sociais da política incentivadora e facilitadora da aquisição e porte de armas de fogo e munição:

“Há uma larga literatura internacional que mostra que a proliferação da arma de fogo, além de representar um fator de risco para as famílias – porque faz aumentar o risco de suicídios, acidentes fatais envolvendo crianças, feminicídios e homicídios –, acarreta um aumento na taxa de homicídios na sociedade. Cerqueira (2014) mostrou evidências de que a cada 1% no aumento da proliferação de armas de fogo faz com que a taxa de homicídio aumente em torno de 2% nas cidades. Isso acontece por três canais. Em primeiro lugar, a maior disponibilidade de armas faz diminuir o seu preço no mercado ilegal, permitindo o acesso da mesma ao criminoso desorganizado (muitas vezes aquele criminoso que ao praticar um roubo termina cometendo latrocínio). Em segundo lugar, as chances de um indivíduo armado sofrer homicídio, ao ser abordado por criminosos, aumenta. Por último, muitos crimes letais (seja feminicídios, brigas de bar, de trânsito, conflito entre vizinhos, etc.) acontecem num ambiente de conflito, em que o contendor com a arma de fogo na mão termina perdendo a cabeça e matando o oponente.”²⁵

5. Reação do Supremo Tribunal Federal

Foram questionadas no Supremo Tribunal Federal tanto as medidas administrativas quanto as medidas tributárias pró-armas.

Os decretos presidenciais com medidas administrativas flexibilizando o acesso às armas foram questionados em 2019 e em 2020 nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade 6.119, 6.139 e 6.466. A tática do poder executivo, diante de tais questionamentos perante o Supremo Tribunal Federal (STF), era alterar e substituir constantemente trechos dos decretos presidenciais por outras redações similares, conferidas por novos decretos, de modo a confundir, tumultuar e atrasar o julgamento das ações.

A tática também envolvia utilizar os ministros do STF indicados pelo governo Bolsonaro para provocar longos pedidos de vista no julgamento das ações, buscando torná-las, na prática, inócuas. Foi o que ocorreu no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade acima referidas. Após um pedido de vista do ministro Nunes Marques feito em setembro de 2021, e passado desde então mais de um ano sem devolução dos autos pelo ministro, o ministro Edson Fachin,

25 CERQUEIRA, Daniel et al., *Atlas da Violência 2017*, Rio de Janeiro: IPEA-Fórum Brasileiro de Políticas Públicas, 2017, p. 45. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/2898-atlasdaviolencia2017completo.pdf>. Acesso em 16 mai. 2023.

levando em conta o número crescente de crimes com armas de fogo com motivação política nas vésperas das eleições gerais de outubro de 2022, concedeu liminar monocraticamente no bojo de tais ações, de modo a suspender a execução de várias normas dos decretos presidenciais baixados a partir de 2019 e fixar as seguintes diretrizes hermenêuticas a serem aplicadas relativamente à relação entre a Lei 10.826/2003 (que regula o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição) e decretos presidenciais pretensamente regulamentadores de referida lei:²⁶

“a limitação dos quantitativos de munições adquiríveis se vincula àquilo que, de forma diligente e proporcional, garanta apenas o necessário à segurança dos cidadãos; (...)

a atividade regulamentar do Poder Executivo não pode criar presunções de efetiva necessidade outras que aquelas já disciplinadas em lei; [...]

a aquisição de armas de fogo de uso restrito só pode ser autorizada no interesse da própria segurança pública ou da defesa nacional, não em razão do interesse do requerente.”

A decisão do ministro Edson Fachin explicitou com total clareza como é incompatível com a Constituição de 1988 a tese de que existe um direito fundamental a possuir armas de fogo, e assim resumiu os parâmetros jurídico-constitucionais que devem presidir a regulação legal e infralegal do tema:

“a) o direito à vida e o direito à segurança geram o dever positivo do Estado brasileiro de ser o agente primário da segurança pública, não se desincumbindo ele desta obrigação com recurso a políticas de exercício da violência privada; b) não existe um direito fundamental a possuir armas de fogo no Brasil; c) ainda que a Constituição da República não proíba universalmente a aquisição e o porte de armas de fogo, ela exige que estes ocorram sempre em caráter excepcional, e sejam justificados por uma particular necessidade; d) o dever de diligência devida do Estado o obriga a conceber e implementar mecanismos institucionais e regulatórios apropriados para o controle do acesso a armas de fogo, dentre os quais se incluem procedimentos fiscalizatórios de licenciamento, de registro, de monitoramento periódico, e de exigência de treinamentos compulsórios; e) qualquer política pública que envolva acesso a armas de fogo deve observar os requisitos da necessidade, da adequação e da proporcionalidade.”²⁷

26 BRASIL, Supremo Tribunal Federal, *Ações Diretas de Inconstitucionalidade 6.119, 6.139 e 6.466, Decisão Monocrática*, Relator Ministro Edson Fachin, Brasília, 5 set. 2022, pp. 50-51. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15353252848&ext=.pdf>. Acesso em 17 jan. 2023.

27 *Idem*, p. 27.

Mantendo a lógica prevalecente no STF desde 2019, essa liminar monocrática do ministro Fachin foi referendada por todos os demais ministros da Corte, exceto os dois julgadores nomeados pelo ex-presidente, os ministros Nunes Marques e André Mendonça²⁸.

A decisão do ministro Fachin pesquisou a literatura especializada sobre os impactos de políticas públicas fomentadoras da proliferação de armas de fogo sobre o número de mortes violentas na sociedade, especialmente tendo por vítimas indivíduos de grupos vulnerabilizados e oprimidos, como mulheres, negros, população de baixa renda, comunidade LGBTQIA+, indígenas, pessoas com deficiência e jovens entre 15 e 29 anos.

As medidas tributárias pró-armas também foram contestadas perante o STF. No caso da revogação da cobrança do imposto sobre exportação, a ADPF 875 foi distribuída em agosto de 2021 ao ministro Nunes Marques. Ouvido o Procurador Geral da República em setembro de 2021, que opinou pela improcedência da ação, o relator permanece com os autos da ação em seu gabinete e não a liberou para votação em plenário.

No caso da revogação da cobrança do imposto sobre importação de armas de fogo, a ADPF 772 foi distribuída em dezembro de 2020 ao ministro Edson Fachin, que concedeu ainda em dezembro a medida liminar pleiteada (suspensão dos efeitos da medida que revogou a cobrança do imposto), *ad referendum* do plenário²⁹. Na votação em plenário, iniciada em fevereiro de 2021, acompanharam o ministro Fachin os ministros Alexandre de Moraes e Luís Roberto Barroso; pediu vista em setembro de 2021 o ministro Nunes Marques.

A decisão do ministro Edson Fachin que concedeu a medida liminar pleiteada e suspendeu os efeitos da medida nos parece correta, visto que a discricionariedade aberta pela Constituição ao executivo federal quanto ao manejo das alíquotas dos impostos aduaneiros (art. 153, § 1º, da Constituição) não chega ao ponto de poder interferir e prejudicar direitos fundamentais como o direito à vida e à segurança³⁰:

“Ainda que este Supremo Tribunal Federal já tenha afirmado a discricionariedade do Presidente da República para a concessão de isenção tributária em vista da efetivação de políticas fiscais e econômicas (MS 34342 AgR, Rel. Min. Dias Toffoli, Pleno, Dje 23/08/2017), parece-me necessário traçar um *distinguo*: não se está aqui a tratar, simplesmente, da capacidade de programação da Administração Pública para a efetivação de determinada política econômica. Neste sentido, a opção normativa de fomento à aquisição de pistolas e revólveres

²⁸ BRASIL, Supremo Tribunal Federal, *Referendo na Medida Cautela na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.119*, Relator Ministro Edson Fachin, Brasília, 23 nov. 2022. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15354880831&ext=.pdf>. Acesso em 18 jan. 2023.

²⁹ BRASIL, Supremo Tribunal Federal, *Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 772*, Relator Ministro Edson Fachin, Brasília, 15 dez. 2020. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/servicos/dje/listarDiarioJustica.asp?tipoPesquisaDJ=AP&classe=ADPF&numero=772#>. Acesso em 17 jan 2023.

³⁰ *Idem*, p. 10.

por meio de incentivos fiscais mediante a redução do imposto de importação encontra óbice não no conjunto de competências atribuído ao Chefe do Poder Executivo, mas sim na probabilidade de ingerência em outros direitos e garantias constitucionalmente protegidos.”

Aplicando os cânones do controle de constitucionalidade de leis e atos normativos segundo a teoria dos princípios de corte alexiano, inclusive no que se refere à incidência dos princípios formais relacionados ao grau de certeza quanto às premissas empíricas que fundamentariam determinada restrição de direitos fundamentais³¹, o ministro Edson Fachin formulou o seguinte raciocínio³²:

“Ante o peso *prima facie* dos princípios do direito à vida e à segurança, e da significativa intensidade de interferência sobre eles exercida pela referida redução de alíquota, naquilo em que estimula a aquisição de armas de fogo e reduz a capacidade estatal de controle, seria necessário que os princípios correntes (fossem eles o direito de autodefesa, ou as prerrogativas de regulação estatal da ordem econômica) estivessem acompanhados de circunstâncias excepcionais que os justificassem. Em termos técnicos, estes direitos deveriam ser complementados por extraordinariamente altas premissas fáticas e normativas (cf. ALEXY, R. *The Weight Formula*. In: STELMACH, Jerzy *et al.* (org.). **Studies in the Philosophy of Law: Frontiers of the Economic Analysis of Law**. Cracóvia: Jagiellonian University Press, 2007). Ademais, estas premissas deveriam estar plasmadas em planos e estudos que garantissem racionalmente, a partir das melhores teorias e práticas científicas a nós disponíveis, que os efeitos da norma não violariam o dever de controle das armas de fogo pelo Estado brasileiro.

Ausentes as condições delineadas, conclui-se pela verossimilhança da alegação de que a redução a zero da alíquota do imposto de importação sobre pistolas e revólveres, por contradizer o direito à vida e o direito à segurança, viola o ordenamento constitucional brasileiro.”

Estamos de pleno acordo com o raciocínio acima e com o deferimento da cautelar requerida na ADPF. Mas não concordamos com uma das fundamentações elencadas no voto do ministro Fachin, a de que a medida representaria ofensa grave ao mercado interno (art. 219 da Constituição) visto que haveria risco significativo de a medida tributária reduzir a competitividade da indústria interna fabricante de armas de fogo. Em relação a juízos dessa natureza, sua titularidade cabe somente ao poder executivo e não ao poder judiciário, nos exatos termos do art. 153, § 1º, da Constituição.

31 Cf. ALEXY, Robert, “Princípios formais”, in TRIVISONNO, Alexandre T. G. & BOROWSKI, Martin (orgs.), *O debate sobre a teoria dos princípios formais de Robert Alexy*, Rio de Janeiro: Marcial Pons, 2022, pp. 111-130.

32 BRASIL, Supremo Tribunal Federal, *Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental* 772, cit., p. 17.

A decisão sobre a medida cautelar na ADPF 772 é importantíssima para a correta compreensão entre a relação da política e do direito tributário com os direitos fundamentais. A decisão põe de manifesto que a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos pode resultar, em algumas situações, não na declaração de constitucionalidade de medidas de cobrança tributária e sim na declaração de inconstitucionalidade de medidas de desoneração tributária.

Após a decisão do STF, o poder executivo decidiu revogar a medida que reduzia a zero a alíquota do imposto de importação. Tal movimento foi levado a cabo por meio da Resolução GECEX n. 318, de 24 de março de 2022, que entrou em vigor a partir de 1º de abril de 2022.

6. Efeitos concretos das medidas pró-armas e alteração de rota a partir de 2023

Entre 1997 e 2018, num longo período de 20 anos, foram importados 120,4 mil revólveres e pistolas para o território brasileiro. Somente de janeiro de 2019 a agosto de 2022, essa cifra aumentou para 441,3 mil. Em apenas dois meses (julho e agosto de 2022), o Brasil importou aproximadamente o mesmo número de revólveres e pistolas que nos anos de 2018 e 2019 somados – um total aproximado de 80 mil armas de fogo. Além disso, a venda de munições para entes privados cresceu no país 47% nos últimos três anos, chegando ao número de 48,6 milhões de cartuchos em 2021³³.

Considerando a extrema facilidade criada pelo governo federal entre 2019 e 2022 para uma pessoa registrar-se como caçador, atirador ou colecionador – bastava uma declaração emitida por um clube de tiro –, o número de brasileiros que se tornaram CACs multiplicou assustadoramente nos últimos anos. Em 2018, eram 117 mil; em julho de 2022, já eram mais de 673 mil, número que supera o efetivo de 406 mil agentes nas polícias militares e o efetivo de 360 mil agentes das Forças Armadas³⁴.

Outro efeito concreto da política pró-armas foi a multiplicação dos lucros e da receita da principal empresa fabricante de armas no Brasil³⁵.

³³ BUONO, Renata; CHAVES, Eduardo; & MAZZA Luigi, “Pátria cada vez mais armada”, *Piauí [online]*, Folha de São Paulo, São Paulo, 19 set. 2022. Disponível em: https://piaui.folha.uol.com.br/o-brasil-que-searma/?fbclid=IwAR33fqXYpFn4PYxMBWwU9Jl1Te1f3cdZH20mnGPXj1YGQhXxqjah8f_Tx1A. Acesso em 5 out. 2022.

³⁴ “CACs já superam total de PMs e de integrantes das Forças Armadas em todo o Brasil”, *Estadão*, São Paulo, 26 jul. 2022. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estadu/2022/07/26/cacs-ja-superam-total-de-pms-e-de-integrantes-das-forcas-armadas-em-todo-o-pais.htm>. Acesso em 19 jan. 2023.

³⁵ ELLER, Johanns, “Sob Bolsonaro, Taurus tem faturamento e lucro recordes na venda de armas”, *O Globo*, Brasília, 23 fev. 2022. Disponível em <https://blogs.oglobo.globo.com/malu-gaspar/post/sob-bolsonaro-taurus-tem-faturamento-e-lucro-recordes-na-venda-de-armas.html>. Acesso em 16 mai. 2023.

Grande parte do arsenal normativo das medidas pró-armas foi revogada pelo Decreto 11.366, de 1º de janeiro de 2023³⁶, cujas principais medidas foram assim resumidas pelo Instituto Sou da Paz e pelo Instituto Igarapé:

- “Suspende temporariamente a venda de armas e munições de uso restrito até que seja publicada nova regulamentação específica sobre esse tema;
- Põe fim ao porte municiado para CACs (caçadores, atiradores e colecionadores), o que faz com que os deslocamentos entre suas casas e os locais de prática de tiro ou de caça voltem a ser feitos com a arma desmuniciada e com guia de trânsito;
- Reduz o limite de armas de uso permitido para três e as munições a 50 unidades por arma por ano para os registros de defesa pessoal;
- Reduz o limite de compra de munições de calibres de uso permitido para caçadores e atiradores de 5 mil para 600 munições por ano por arma de calibre permitido;
- Restabelece a necessidade de comprovação da efetiva necessidade, e não apenas sua declaração como um dos requisitos para obter a licença para defesa pessoal;
- Reforça exigências de segurança com a cautela e manuseio dessas armas, exigindo declaração de possuir local seguro para armazenamento e incluindo a segurança como tema obrigatório nos cursos de aptidão;
- Demanda o recadastramento de todas as armas adquiridas entre maio de 2019 e 2022 em 60 dias junto à Polícia Federal. Esse item é importante para atualizar o cadastro de armas, visto que o período de renovação havia sido estendido para 10 anos, assim como para compartilhar os registros de CACs com a Polícia Federal;
- Restabelece o prazo de 5 anos de validade para registros de armas junto à Polícia Federal;
- Institui Grupo de Trabalho com participação de diversos órgãos públicos e da sociedade civil, sob coordenação do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para apresentar nova regulamentação sobre os demais itens da política de controle de armas no prazo total de 90 dias.”³⁷

36 BRASIL, Presidência da República, *Decreto nº 11.366, de 1.º de janeiro de 2023*. Suspende os registros para a aquisição e transferência de armas e de munições de uso restrito por caçadores, colecionadores, atiradores e particulares, restringe os quantitativos de aquisição de armas e de munições de uso permitido, suspende a concessão de novos registros de clubes e de escolas de tiro, suspende a concessão de novos registros de colecionadores, de atiradores e de caçadores, e institui grupo de trabalho para apresentar nova regulamentação à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, Brasília, 1.º jan. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11366.htm. Acesso em 19 jan. 2023.

37 “Institutos Sou da Paz e Igarapé celebram o decreto que começa a reconstruir uma política responsável de controle de armas”, *Instituto Sou da Paz*, [s.l.], 2 jan. 2023. Disponível em: <https://soudapaz.org/noticias/institutos-sou-da-paz-e-igarape-celebram-o-decreto-que-comeca-a-reconstruir-uma-politica-responsavel-de-controle-de-armas/>. Acesso em 19 jan. 2023.

As medidas administrativas do novo governo federal tomadas em janeiro de 2023 contra a política anterior foram prontamente questionadas nos tribunais por grupos e organizações pró-armas, inclusive com a obtenção de esparsas medidas judiciais suspendendo as medidas do novo governo. Para evitar esse fenômeno que poderia colocar em risco a eficácia das novas medidas, a Advocacia Geral da União ajuizou perante o Supremo Tribunal Federal uma Ação Declaratória de Constitucionalidade de referidas medidas administrativas, tendo o STF concedido medida cautelar suspendendo a eficácia de decisões judiciais contrárias às novas medidas³⁸.

Os resultados do recadastramento das armas de fogo concluído pela Polícia Federal em maio de 2023 indicaram dois fenômenos preocupantes. O primeiro deles é que mais de 12 mil armas de uso permitido estavam em posse de particulares sem o devido registro, haja vista que o número de armas desse tipo recadastradas no início de 2023 superou em mais de 12 mil o número de armas até então registradas perante as autoridades competentes. O segundo fenômeno é que, em relação às armas de uso restrito (como carabinas semiautomáticas), exatamente aquelas preferidas pelo crime organizado, mais de 6 mil unidades deixaram de ser recadastradas pelos chamados CACs, o que confirma as fortes evidências de que boa parte das armas registradas em nome de CACs acabavam direta ou indiretamente nas mãos do crime organizado³⁹.

Além disso, também veio à tona no mês de maio de 2023 uma informação que evidenciou como era falho o controle do acesso de CACs a armamentos de uso restrito. A Polícia Federal informou que, nos últimos anos, 50 CACs com mandados de prisão em aberto por diversos crimes conseguiram mesmo assim registrar armas em seu nome⁴⁰.

7. Conclusões

Mesmo contra a posição francamente majoritária na população brasileira, medidas administrativas pró-armas foram aprovadas e aplicadas pelo governo federal brasileiro no período de 2019 a 2022, levando a um forte aumento no número de armas de fogo em poder da população civil, inclusive armas com alto poder letal. Boa parte dessas armas de alto poder letal não foram recadastradas em 2023, indicando seu provável desvio para o crime organizado, tal como previram a alertaram as instituições especializadas em políticas de segurança pública.

³⁸ BRASIL, Supremo Tribunal Federal, REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 85 DISTRITO FEDERAL, Relator Ministro Gilmar Mendes, Brasília, Diário da Justiça, 5 mai. 2023.

³⁹ “Recadastramento: 6 mil armas de uso restrito deixam de ser registradas”, *Radioagência nacional*, Brasília, 4 mai. 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/seguranca/audio/2023-05/recadastramento-6-mil-armas-de-uso-restrito-deixam-de-ser-registradas>. Acesso em 16 mai. 2023.

⁴⁰ “Pessoas com mandado de prisão em aberto registraram armas, aponta PF”, *CNN*, Brasília, 4 mai. 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/pessoas-com-mandado-de-prisao-em-aberto-registraram-armas-aponta-pf/>. Acesso em 16 mai. 2023.

Uma extrafiscalidade pró-armas, filha do pânico moral e do populismo punitivista que assolam a sociedade brasileira há décadas, consistente em substanciais desonerações na tributação aduaneira e na tributação sobre o consumo incidentes sobre armas e munições visando à sua disseminação na sociedade civil, pode ser denominada “extrafiscalidade da morte”, tendo em vista a copiosa existência de estudos e evidências a relacionarem a disseminação de armas de fogo com o aumento do número de crimes violentos contra a vida.

As medidas extrafiscais pró-armas colocadas em prática a partir de 2019 pelo governo brasileiro foram em parte suspensas pelo Supremo Tribunal Federal, que nelas identificou um perigosíssimo risco aos princípios de proteção da segurança e da vida. Trata-se de um movimento jurisprudencial que demonstra que os direitos e princípios fundamentais também podem ser lesados por ausência de tributação, e não somente pelos casos mais conhecidos de excesso ou abuso na tributação.

Referências

ALEXY, Robert, “Princípios formais”, in TRIVISONNO, Alexandre T. G. & BOROWSKI, Martin (orgs.), *O debate sobre a teoria dos princípios formais de Robert Alexy*, Rio de Janeiro: Marcial Pons, 2022, pp. 111-130.

BALEIRO, Aliomar, *Uma Introdução à Ciência das Finanças*, 14.^a ed., Rio de Janeiro: Forense, 1995.

BECKER, Alfredo Augusto, *Teoria Geral do Direito Tributário*, 2.^a ed., São Paulo: Saraiva, 1972.

BOUIE, Jamelle, “A Gun-Filled America Is a World of Fear and Alienation”, *The New York Times*, Nova Iorque, 9 mai 2023.

BRASIL, Ministério da Economia, *Resolução GECEX n. 218, de 14 de julho de 2021, Revoga Resoluções que dispõem sobre a aplicação de Imposto de Exportação de armas e munições*, Câmara de Comércio Exterior, Brasília, 14 jul. 2021.

—, Presidência da República. *Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023*. Suspende os registros para a aquisição e transferência de armas e de munições de uso restrito por caçadores, colecionadores, atiradores e particulares, restringe os quantitativos de aquisição de armas e de munições de uso permitido, suspende a concessão de novos registros de clubes e de escolas de tiro, suspende a concessão de novos registros de colecionadores, de atiradores e de caçadores, e institui grupo de trabalho para apresentar nova regulamentação à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, Brasília, 1º jan 2023.

—, Supremo Tribunal Federal, *Ações Diretas de Inconstitucionalidade 6.119, 6.139 e 6.466, Decisão Monocrática*, Relator Ministro Edson Fachin, Brasília, 5 set. 2022.

—, Supremo Tribunal Federal, *Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 772*, Relator Ministro Edson Fachin, Brasília, 15 dez. 2020.

—, Supremo Tribunal Federal, *Referendo na Medida Cautela na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.119*, Relator Ministro Edson Fachin, Brasília, 23 nov. 2022.

—, Decreto nº 9.846, de 25 de junho de 2019. Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre o registro, o cadastro e a aquisição de armas e de munições por caçadores, colecionadores e atiradores, Brasília, 25 jun. 2019.

—, Supremo Tribunal Federal, REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 85 DISTRITO FEDERAL, Relator Ministro Gilmar Mendes, Brasília, Diário da Justiça, 5 mai. 2023.

BUONO, Renata; CHAVES, Eduardo; & MAZZA Luigi, “Pátria cada vez mais armada”, *Piauí [online]*, Folha de São Paulo, São Paulo, 19 set. 2022.

CERQUEIRA, Daniel *et al.*, *Atlas da Violência 2017*, Rio de Janeiro: IPEA-Fórum Brasileiro de Políticas Públicas, 2017.

ELLER, Johanns, “Sob Bolsonaro, Taurus tem faturamento e lucro recordes na venda de armas”, *O Globo*, Brasília, 23 fev. 2022.

—, “Representantes da Taurus se encontraram sete vezes com Defesa antes de conseguir zerar taxa de exportação”, *O Globo*, Brasília, 22 fev. 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, *Armas de fogo e homicídios no Brasil*, [s.l.], 2022.

GODOI, Marciano Seabra de, “Extrafiscalidad y sus límites constitucionales”, *Revista Internacional de Direito Tributário da ABRADT*, Belo Horizonte, vol. 1, n.º 1, jan./jun. 2004, pp. 219-262.

MACHADO SEGUNDO, Hugo de Brito, “Ciência do Direito Tributário, Economia Comportamental e Extrafiscalidade”, *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, vol. 8, n.º 2, ago. 2018, pp. 640-659.

MADEIRO, Carlos, “Registro de arma de caça, como a que matou Bruno e Dom, triplica em 3 anos”, *UOL*, São Paulo, 22 jun 2022.

MEIRELLES, Hely Lopes, *Direito Municipal Brasileiro*, 6.^a ed. atualizada por Izabel C. L. Monteiro e Yara D. P. Monteiro, São Paulo: Malheiros, 1993.

MIRANDA, João Vitor Silva, *Composição e atuação da “bancada da bala” na Câmara dos Deputados*, Dissertação de mestrado, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2019.

NABAIS, José Casalta, *Direito Fiscal*, 11.^a ed., Coimbra: Almedina, 2019.

OLIVEIRA, José Marcos Domingues de, *Direito Tributário e Meio Ambiente*, Rio de Janeiro: Renovar, 1995.

PANETTA, Victor Jose, *O mercado de armas de fogo no Brasil: legislação, características da indústria e lobby armamentista*, Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2017.

RIBEIRO, Aline, “Após flexibilização no porte, lobby armamentista agora quer reduzir ICMS de armas nos estados”, *O Globo*, São Paulo, 15 ago. 2022.

SCHOUERI, Luís Eduardo, *Normas Tributárias Indutoras e Intervenção Econômica*, Rio de Janeiro: Forense, 2005.

SILVA, Suzana Tavares da, *Direito Fiscal – Teoria Geral*, Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2013.

SOARES, Claudia Alexandra Dias, *O imposto ecológico – Contributo para o estudo dos instrumentos econômicos de defesa do ambiente*, Coimbra: Coimbra Editora, 2001.

SOUSA FRANCO, Antonio L. de, *Finanças Públicas e Direito Financeiro, Volume I*, Coimbra: Almedina, 1997.

TIPKE, Klaus & LANG, Joachim, *Direito Tributário, Volume I*, trad. da 18.^a ed. alemã por Luiz Dória Furquim, Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2008.

VASQUES, Sérgio, *Os Impostos do Pecado – O álcool, o tabaco, o jogo e o fisco*, Coimbra: Almedina, 1999.

VECHI, Fernando, *Neoconservadorismo, política e armas: a literatura e as organizações pró-armas dos Estados Unidos e a sua influência nos discursos da Bancada da Bala no Congresso Nacional*, Tese de Doutorado, Programa de Pós-graduação em Ciências Criminais, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2023.